



# RESOLUÇÃO Nº 216

DE 23 DE OUTUBRO DE 1990  
(Revogada pela Resolução nº 223/91)

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, são dotados de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira;

CONSIDERANDO as defasagens nos valores de anuidades e taxas cobrados pelos Conselhos Regionais de Farmácia com base no MVR;

CONSIDERANDO que a manutenção destes valores inviabilizará o funcionamento e o atendimento dos objetivos institucionais deste Órgão de fiscalização do exercício profissional e de sua responsabilidade com a Saúde Pública;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário em sessão realizada em 23.10.90;

RESOLVE:

**Art. 1º** - O valor da anuidade de pessoa física, no ano de 1991, será de 141,04 BTN (Bônus do Tesouro Nacional), que poderá ser pago da seguinte forma:

1. Pagamento em cota única, até 31 de março de 1991, com 10% (dez por cento) de abatimento;
2. Pagamento em três parcelas nos seguintes vencimentos e valores:
  - a) 31 de janeiro de 1991 ..... 47,02 BTN;
  - b) 28 de fevereiro de 1991 ..... 47,01 BTN;
  - c) 31 de março de 1991..... 47,01 BTN.

**Art. 2º** - Após 31 de março de 1991, a anuidade sofrerá os seguintes acréscimos:

- a) multa de 10% (dez por cento);
- b) juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo único.** Os acréscimos serão calculados sobre a anuidade.

**Art. 3º** - A anuidade para pessoa jurídica será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

Até 500 MVRs (Maior Valor de Referência).....	141,04 BTN
Acima de 2.500 até 5.009 MVRs.....	211,56 BTN
Acima de 5.000 até 25.000 MVRs.....	282,08 BTN
Acima de 25.000 até 50.000 MVRs.....	352,60 BTN
Acima de 50.000 até 100.000 MVRs.....	423,12 BTN
Acima de 100.000 MVRs .....	705,20 BTN

**Parágrafo único.** Manter os mesmos critérios referentes a descontos, parcelamentos, correção de valores e multas utilizadas para Pessoa Física.



**Art. 4º** - Os valores das taxas serão as seguintes:

- a) inscrição de pessoas jurídicas..... 70,52 BTNs
- b) inscrição de pessoa física ..... 35,26 BTNs
- c) expedição de carteira profissional ..... 14,11 BTNs
- d) substituições de carteira ou expedição de 2ª via ..... 35,26 BTNs
- e) certidões ..... 14,11 BTNs

**Art. 5º** - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1990.

ALBA LYGIA BRINDEIRO DE ARAÚJO  
Presidente

(DOU 25/10/1990 - Seção 1, Pág. 20361)